GUIÃO RELATIVO À TRANSIÇÃO DE COMUNIDADES INTERMUNICIPAIS Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

<u>Introdução</u>

Para algumas das questões relativas à transição de CIMs e Regimes importa distinguir as seguintes situações:

1. CIMs que se mantém, sem quaisquer alterações do seu território:

- a. Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima;
- b. Comunidade Intermunicipal do Cávado;
- c. Comunidade Intermunicipal do Ave;
- d. Comunidade Intermunicipal do Douro;
- e. Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro Baixo Vouga;
- f. Comunidade Intermunicipal de Viseu Dão-Lafões
- g. Comunidade Intermunicipal do Oeste;
- h. Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral;
- i. Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo;
- j. Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central;
- k. Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo;
- l. Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo;
- m. Comunidade Intermunicipal do Algarve.

2. CIMs que se mantêm, mas com alterações do seu território:

- a. Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa
- b. A Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo
- c. Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa
- d. Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra
- e. Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria

3. CIMs que se fundem, originando um nova CIM, que se refere infra:

A Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela

4. CIM que se cinde, originando as duas novas CIMs infra:

- a. A Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega
- b. A Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes

5. CIMs que se extinguem, em razão de todo o seu território ser afeto a outras CIMs

- a. Comunidade Intermunicipal do Pinhal Interior Norte
- b. Comunidade Intermunicipal do Pinhal Interior Sul

TRANSIÇÃO DAS CIMS e REGIMES

Até quando se devem considerar em funções os titulares dos órgãos das CIMs?

Os titulares dos órgãos das autarquias locais servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos (art.º 80.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro).

Os mandatos dos titulares dos órgãos das entidades intermunicipais coincidem com os mandatos nas autarquias locais, encontrando-se igualmente vertido o princípio da sua manutenção até a sua substituição legal (artigo 101.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - RJAL).

Assim, deve entender-se que, até à primeira reunião do conselho intermunicipal (prazo de 30 dias após as eleições autárquicas - vide n.º 4 do artigo 89.º da RJAL) estão em funções os órgãos anteriores.

Esta solução aplica-se, naturalmente, apenas para o conselho intermunicipal, o qual, atenta a necessidade de assegurar a gestão corrente, mantem-se em funções até à sua substituição legal (por conta da mesma CIM, nas situações referidas nos números 1 e 2) e por conta das novas CIMs (nos casos referidos nos números 3, 4 e 5).

Em especial na situação referida no número 4 do texto introdutório, seria adequado que se coordenassem ambas as CIMs no sentido de realizarem as 1ªas reuniões de ambos os conselhos intermunicipais, assim com as eleições para o secretariado executivo intermunicipal, em simultâneo.

Caso a simultaneidade não ocorra, deve entender-se que os órgãos mantêm-se em funções até serem plenamente substituídos, i.é, até à eleição dos órgãos que se realizar mais tarde. Deve contudo, entender-se, que, relativamente aos municípios que integrem a Região em cuja eleição ocorrer primeiro, os órgãos das CIMs extintas apenas exercem funções relativamente aos municípios que integram a Região cuja eleição dos novos órgãos ainda não se verificou.

Clarifica-se, ainda, que, dado os cargos no Conselho Intermunicipal (quer membros, quer presidência) serem atribuídos com referência ao cargo de presidente de câmara municipal do município integrante na CIM, deve entender-se que a substituição do titular do cargo de presidente de câmara municipal implica automaticamente a substituição do titular do órgão do conselho intermunicipal, pelo novo presidente de câmara municipal. Isto é, nos casos em que o presidente cessante da CIM é substituído no seu município, será o novo presidente de câmara municipal que assegura o cargo de membro ou de presidente da CIM, neste caso, até à realização da eleição respetiva.

2. Quando se devem considerar constituídas as Comunidades Intermunicipais?

Nas situações previstas nos números 1 e 2 texto introdutório, as CIMs mantêm-se (ainda que com alterações do território), não havendo constituição de CIMs.

Nas situações previstas nos números 3 e 4 as novas CIMs constituem-se automaticamente, por força e efeito da lei, no dia da entrada em vigor do RJAL. Note-se que a Lei n.º 75/2013, no

seu diploma preambular, se assume como ato constitutivo bastante para criação destas CIMs referidas nos números 3 e 4, sem haver por isso necessidade de escritura pública. O RJAL opera a constituição destas CIMs por fusão e cisão legal, ficando a autonomia municipal assegurada pelo direito de abandono da CIM (regime de *opting out*) que assiste a cada um dos municípios envolvido.

3. É obrigatória a aprovação/revisão dos Estatutos?

Relativamente às situações indicadas nos números 1 e 2, entende-se que os Estatutos devem ser revistos por forma a refletirem, para os primeiros casos, as alterações produzidas pelo RJAL (órgãos e competências), e, para as segundas situações, também a alteração territorial verificada.

Para todas as situações (1, 2,3 e 4) os Estatutos devem ser revistos ou aprovados no prazo de 90 dias.

4. Qual dos órgãos das CIMs tem competência para a aprovação e a revisão dos Estatutos?

Deve entender-se que, excecionalmente e apenas para efeitos da transição exigida pela entrada em vigor do RJAL, a aprovação e a revisão dos estatutos das CIM são deliberadas nos termos do número 6, do artigo 2.º do diploma preambular do RJAL. Isto é, nesta aprovação ou revisão extraordinária aplica-se a norma de competência prevista no diploma preambular e não as regras gerais do RJAL. Ou seja, compete às CIMs aprovar e rever os estatutos das CIMs.

Atento que a RJAL não identifica o(s) órgão(s) da CIM com competência para aprovar os estatutos, mas tão-só, como se referiu, que essa competência é da CIM, e considerando que quer o conselho intermunicipal quer a assembleia intermunicipal exercem funções deliberativas, deve entender-se que a aprovação e a revisão dos estatutos apenas se considera válida com a aprovação por parte de ambos os órgãos.

5. Quais os atos que podem ser praticados no período que medeia a data das eleições autárquicas e a instalação dos novos órgãos das CIMs?

Tal como verificado nas autarquias locais, entende-se que os atos praticados pelos titulares dos órgãos das CIMs, no período que medeia a data das eleições autárquicas e a instalações dos novos órgãos, se limitem a atos de mera gestão, nos termos da Lei n ° 47/2005, de 29, de agosto (Regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares).

6. O que se sucede relativamente ao património e trabalhadores das CIMs?

Quer relativamente ao património, como no que concerne aos trabalhadores das CIMs, devem distinguir-se as várias situações existentes.

Assim, no que respeita às situações previstas no n.º 1 do texto introdutório, tudo se mantém inalterado.

Relativamente às restantes situações descritas no n.º 2, deve ser alcançado acordo entre ambas as CIMs, em especial se existir património da CIM localizada em município que transite de CIMs.

Relativamente às situações previstas no n.º 3, a nova CIM assume a totalidade dos direitos e deveres das anteriores, termos em que todo o património, assim como todos os trabalhadores, passam a integrar-se na nova CIM.

No que respeita aos números 4 e 5, deve ser alcançado acordos entre as CIMs que se extinguem, no âmbito do seu processo de liquidação, e as novas CIMs, quanto à partilha de património e afetação de trabalhadores.

Convocação e instalação

7. Quando é que se verifica e quem toma a iniciativa da convocação do conselho intermunicipal e da instalação da assembleia intermunicipal da CIM?

Relativamente ao conselho intermunicipal cabe, nos termos do RJAL, ao presidente da câmara municipal com maior número de eleitores proceder à convocação da 1.ª reunião.

No que respeita à convocação da assembleia intermunicipal da CIM, e face à ausência de norma legal expressa, deve aplicar-se supletivamente as normas relativas à instalação da assembleia municipal (artigo 104.º do RJAL), pelo que cabe ao presidente da assembleia intermunicipal cessante proceder à instalação da assembleia intermunicipal.

A norma supletiva indica ainda que, na falta ou impedimento do presidente da assembleia cessante, cabe, de entre os presentes, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora proceder à instalação da nova assembleia. Contudo, e uma vez que não há uma lista vencedora para a assembleia intermunicipal, desde logo porque este órgão é composto por representantes de vários municípios, deve considerar-se, na ausência ou impedimento do presidente da assembleia intermunicipal cessante, que cabe ao 1.º eleito da assembleia municipal do município com mais eleitores proceder à instalação da assembleia intermunicipal, numa solução análoga à que ocorre com a convocação do conselho intermunicipal.

Na situação prevista no número 3, visto que configura um caso único, e dada a existência de dois presidentes de assembleia intermunicipal cessante, não é possível aplicar-se a primeira solução supletiva, devendo aplicar-se, analogicamente, a regra instituída para a convocação do conselho metropolitano, cabendo, assim, ao 1.º eleito da assembleia municipal do município com mais eleitores proceder à instalação da assembleia intermunicipal.

Não havendo prazo previsto na Lei para que esta instalação ocorra, deve entender-se que a mesma ocorrerá até ao 20.º dia após a eleição da maioria dos membros da assembleia intermunicipal, devendo ainda ter-se em atenção que, no prazo de 30 dias após a comunicação por parte do conselho intermunicipal da lista de candidatos a membros do secretariado executivo (vide artigo 94.º), a assembleia terá de reunir para deliberar.

Eleições para os órgãos das CIMs

8. Qual a maioria necessária para aprovação do Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Intermunicipal, assim como da lista a submeter à assembleia intermunicipal relativa ao secretariado executivo?

Não há dúvida de que o espírito do legislador vai no sentido de que a regra relativa às deliberações do conselho intermunicipal, a qual determina que as mesmas se consideram aprovadas quando os votos favoráveis dos seus membros correspondem, cumulativamente, a um número igual ou superior ao dos votos desfavoráveis e à representação de mais de metade do universo total de eleitores dos membros da CIM é aplicável a todas as deliberações do conselho intermunicipal, sem prejuízo da regra de unanimidade que se refere *infra*.

Importa, relativamente à lista do secretariado executivo a submeter à votação da assembleia intermunicipal, distinguir dois momentos: o primeiro, em que é exigida a unanimidade para a eleição de mais do que um membro para o secretariado executivo.

Outro momento tem que ver com a aprovação do nome do secretário executivo/da lista para o secretariado (se tiver sido alcançada a unanimidade que se referiu acima). Nesta situação, podendo ser apresentadas, no conselho intermunicipal, mais do que uma lista - sendo certo que apenas uma pode ser submetida à votação da assembleia intermunicipal - devem ser votadas as listas - pela ordem de apresentação - sendo vencedora aquela que reunir os requisitos de aprovação de deliberação já explicitados acima e referidos no artigo 105.º do RJAL.

Outras Questões

9. Quem pode ser membro do secretariado executivo?

Qualquer cidadão, no gozo dos seus direitos, e desde que se não lhes seja aplicáveis quaisquer inelegibilidades ou impedimentos, designadamente no vertido no artigo 97.º, que impede a acumulação deste cargo com o exercício em simultâneo de quaisquer cargos nos órgãos de soberania e de autarquias locais, pode ser membro do secretariado executivo.

10. Qual o enquadramento relativamente à prestação de contas das CIM?

Relativamente ao processo de agregação de freguesias e à sua transição, o Tribunal de Contas emitiu a Resolução n.º 3/2013 - 2ª S do Tribunal de Contas que prevê que os órgãos das anteriores freguesias agregadas devem elaborar e aprovar as "contas de liquidação" das anteriores freguesias e enviá-las ao Tribunal de Contas no prazo de 45 dias contados a partir da data da investidura dos órgãos das novas freguesias. Para assegurar a preparação destas "contas de liquidação" os órgãos das novas freguesias deverão garantir o acesso dos responsáveis das anteriores freguesias agregadas, à informação financeira e contabilística necessária à prestação de contas.

Assim, deve entender-se que, para os casos descritos nos números 1 e 2 da nota introdutória, e atento que as CIMs mantêm-se (não obstante no n.º 2 com alterações geográficas) não há qualquer alteração relativamente ao quadro "normal" de prestação de contas.

Já no que respeita às situações verificadas nos números 3, 4 e 5 deve adotar-se entendimento plasmado para as freguesias agregadas, termos em que as contas de liquidação das CIMs devem ser enviadas 45 dias após a instalação da assembleia intermunicipal.

11. Os procedimentos concursais pendentes iniciados pelas CIMs devem prosseguir os seus trâmites?

Relativamente às situações previstas nos números 1 e 2, não havendo alteração da entidade promotora do concurso, a entrada em vigor da RJAL não determina, per si, a extinção do procedimento concursal.

Relativamente às restantes situações, havendo alteração da entidade promotora do concurso público, a entrada em vigor da RJAL e da constituição das novas CIMs, entende-se que os procedimentos concursais extinguem-se.

12. Quem dá posse ao secretariado executivo? Como entender a necessidade da mesma ser dada perante a assembleia intermunicipal?

O RJAL determina que cabe ao conselho intermunicipal dar posse ao secretariado executivo (artigo 92.°), referindo, ainda, no seu artigo 100.°, que a mesma ocorre perante a assembleia intermunicipal.

Assim, entende-se que é indiscutível a competência do conselho intermunicipal, devendo este órgão assegurar a convocação aos membros da assembleia intermunicipal para presenciar este ato.

13. O que sucede às atuais associações de municípios de fins específicos?

O atual RJAL prevê a existência de associações de fins específicos, termos em que as associações desta natureza constituídas antes da entrada em vigor mantêm-se plenamente, devendo, eventualmente, adaptar os seus estatutos, se tal se afigurar necessário.

GUIÃO RELATIVO À TRANSIÇÃO DE COMUNIDADES INTERMUNICIPAIS NO ÂMBITO DOS PROJETOS DE CO-FINANCIAMENTO

Entendimento transmitido pelo

Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP:

A. Como deve ser realizado o acompanhamento dos projetos cofinanciados e não encerrados, no âmbito do contrato de delegação de competências?

As disposições regulamentares, nacionais e comunitárias, a que estão sujeitos os organismos intermédios que exercem competências delegadas de gestão são exigentes e requerem uma estrutura organizativa e uma capacidade organizacional adequadamente descritas e auditadas.

As AM/CIM exercem funções de gestão delegadas pelas Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais do Continente, baseadas em Contratos de Delegação de Competências com Subvenção Global¹, de acordo com o modelo de governação do QREN, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 312/2007 de 17 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril.

Para poderem exercer plenamente as competências que lhes estão delegadas pelas Autoridades de Gestão (AG) dos Programas Operacionais Regionais (POR), as AM/CIM deverão dispor de um sistema de gestão e controlo aceite pela AG, validado pelo IFR enquanto Autoridade de Certificação do FEDER e do Fundo de Coesão e aprovado pela Inspeção Geral de Finanças e pela Comissão Europeia (compliance assessment).

A Lei 75/2013 consagra um quadro jurídico novo que comporta significativas reflexos na organização interna e, consequentemente, no exercício das funções delegadas de gestão dos POR, sendo bastante diverso o âmbito das alterações que incidem em cada uma das entidades, variando de simples sucessão de enquadramento jurídico da entidade até às situações de alteração de área geográfica e de integração/fusão de entidades.

Em todos os casos, importa verificar a nova organização interna, os recursos humanos e materiais afetos ao exercício das funções de gestão delegadas e o processo de decisão interna tendo em vista avaliar da existência da necessária segregação de funções e da salvaguarda de conflitos de interesse e, ainda, confirmar a manutenção da validade das cláusulas contratuais.

Nestas circunstâncias, vão ser emitidas orientações de gestão do IFDR às AG, previamente articuladas com a IGF, no sentido de assegurar a plena regularidade da despesa associada às operações de municípios cuja execução está abrangida pela delegação de competências de gestão.

Para assegurar a manutenção da confiança que a Comissão Europeia deposita nas autoridades nacionais e no sistema de gestão e controlo dos fundos comunitários, e ser assim assegurada uma plena fluidez do circuito financeiro, as orientações de gestão terão por base os seguintes critérios:

1. Para as CIM que se mantêm, sem quaisquer alterações do seu território:

a) CIM do Minho - Lima

_

¹ No caso dos PO Lisboa e Algarve os contratos de delegação de competências não incluem subvenção global

- b) CIM do Cávado
- c) CIM do Ave
- d) CIM do Douro
- e) CIM da Região de Aveiro Baixo Vouga
- f) CIM de Viseu Dão-Lafões
- g) CIM do Oeste
- h) CIM do Alentejo Litoral
- i) CIM do Alto Alentejo
- j) CIM do Alentejo Central
- k) CIM do Baixo Alentejo
- I) CIM da Lezíria do Tejo
- m) CIM do Algarve

Neste grupo insere-se ainda a AM de Lisboa.

Atualização pela AG da descrição do sistema de gestão e controlo, no prazo de 30 dias após a tomada de posse dos novos titulares dos órgãos sociais e envio ao IFDR e IGF.

2. Para as AM/CIM que se mantém, mas com alterações do seu território:

- a) CIM do Tâmega e Sousa
- b) CIM do Médio Tejo
- c) CIM da Beira Baixa
- d) CIM da Região de Coimbra
- e) CIM da Região de Leiria

Neste grupo insere-se ainda a AM do Porto.

A AM/CIM deve apresentar à AG a atualização da descrição do seu sistema de gestão e controlo, no prazo de 30 dias após a tomada de posse dos novos titulares dos órgãos sociais e da aprovação dos estatutos.

Analisada a sua conformidade, a AG procede ao envio da atualização da descrição do seu sistema de gestão e controlo ao IFDR e IGF.

As AM/CIM podem manter o exercício das funções delegadas de gestão relativamente às operações apresentadas pelos municípios que já integravam essa CIM.

Relativamente às operações e aos municípios que passam a integrar a AM/CIM, o exercício das funções delegadas de gestão terá início com a aceitação da atualização da descrição do sistema de gestão e controlo. Até esse momento a AG exerce diretamente por isso os atos de gestão.

- Para as CIM que se fundem originando uma nova CIM, ou para a CIM que se cinde originando duas novas CIM e para as CIM que se extinguem em razão de todo o seu território ser afeto a outras CIM:
 - a) Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela
 - b) Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega
 - c) Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes
 - d) Comunidade Intermunicipal do Pinhal Interior Norte
 - e) Comunidade Intermunicipal do Pinhal Interior Sul

Até à primeira reunião do conselho intermunicipal (prazo de 30 dias após as eleições autárquicas - vide n.º 4 do artigo 89.º da RJAL) estão em funções os órgãos anteriores pelo que o exercício de competências delegadas se mantém.

Depois dessa data e até à aceitação de uma nova descrição do sistema de gestão e controlo de cada CIM, as competências são exercidas pela AG.

Após a tomada de posse dos novos órgãos sociais, ou pelo menos do secretariado executivo intermunicipal, e a aprovação dos novos estatutos, é iniciado o processo de verificação das condições necessárias para o exercício da delegação de competências, através da apresentação de uma nova descrição do sistema de gestão e controlo de cada CIM.

Com a aceitação desta nova descrição do sistema de gestão e controlo pelo IFDR e pela IGF, haverá então lugar à celebração de novo contrato de delegação de competências.

Relativamente às CIM que se extinguem em razão de todo o seu território ser afeto a outras, os respetivos contratos de delegação de competências cessam por via da extinção das CIM outorgantes, com efeitos reportados à data da tomada de posse dos novos órgãos sociais, pelo que as competências delegadas passam a ser exercidas pelas AG.

B. Nas operações cuja entidade beneficiária é a própria CIM - como é efetuada a transição para a nova CIM?

As "novas" CIM sucedem em todos os direitos e deveres das "anteriores" CIM, termos em que beneficiam, na exata medida, eventualmente adaptando o objeto por via de alteração da dimensão geográfica. Deve seguir-se o princípio do aproveitamento dos projetos, apenas adaptando-se se necessário.

Para assegurar a plena regularidade das operações em realização e cujo beneficiário sejam as AM/CIM, as Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais do Continente vão verificar caso a caso as condições de acesso do beneficiário e a necessidade de reprogramação dessas operações e o alcance das alterações a propor pelo beneficiário.

C. Nas operações cuja entidade beneficiária é a própria CIM, mas existem executores que são municípios - como é efetuada a transição para a nova(s) CIM?

O beneficiário é sempre o primeiro responsável pela execução de uma operação, ou seja, a CIM nas situações em apreço.

A alteração de beneficiário e/ou de executantes, no seu todo ou em parte, vai exigir uma reprogramação da operação, proposta pela CIM e aprovada pela Autoridade de Gestão do PO respetivo.